

Ofício Circular n.º 022/2016 – URH

São Paulo, 02 de maio de 2016.

Assunto: Média aritmética – Lei nº 10.887/2004 – Aposentadoria Servidores Autárquicos

Senhor (a) Diretor (a),

Considerando a necessidade da SPPREV identificar a média de todo o período contributivo, desde julho de 1994 até a data de concessão de aposentadoria dos servidores estatutários vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social – RPPS e alimentar o Sistema de Concessão de aposentadoria através do fluxo de validação de tempo de contribuição, em atendimento ao disposto no art. 1 da Lei nº 10.887, de 18 de junho de 2004, que dispõe:

“Art. 1º No cálculo dos proventos de aposentadoria dos servidores titulares de cargo efetivo de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, previsto no § 3º do art. 40 da Constituição Federal e no art. 2º da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, será considerada a média aritmética simples das maiores remunerações, utilizadas como base para as contribuições do servidor aos regimes de previdência a que esteve vinculado, correspondente a 80% (oitenta por cento) de todo o período contributivo desde a competência julho de 1994 ou desde a do início da contribuição, se posterior àquela competência.” (Grifo nosso)

Considerando que o Departamento de Gestão de Folha de Pagamento desta URH detém dados da folha de pagamento somente a partir de janeiro de 1998;

E por fim, considerando que é imprescindível obtermos os valores das retribuições-base de todo o período até a solicitação da aposentadoria, através dos relatórios LPALF255 ou LPARF355 ou LISTAFIC, seguem os procedimentos necessários para atendimento do referido fluxo:

1. Caberá a Unidade de Ensino:

- a. Identificar a retribuição-base, de todas as contribuições constantes nas competências de julho de 1994 até dezembro de 1997;

A retribuição-base será constituída de vencimentos, remuneração, salários, gratificações «pro labore», gratificação relativa a regime especial de trabalho e outras vantagens pecuniárias, excetuadas férias (terço constitucional), antecipação de 13º salário, salário-família e salário-esposa.

Obs: Nos relatórios LPALF255 e LISTAFIC deverá ser utilizada a rubrica (VD) 401 denominada "BASE DE CALCULO IPESP-EMPDOR" ou, caso utilize o relatório LPARF355, a Unidade de Ensino deverá somar todas as rubricas (VD'S) constantes no ANEXO I do presente ofício.

- b. Informar todas as ocorrências no Sistema Integrado de Gestão – SIG até o dia 30/06/2016, acessando o link "Inativos – Lei nº 10.887/04", cadastrando todas as retribuições-bases e anexando as fichas financeira utilizadas no período;

Observação: Somente constará no Sistema Integrado de Gestão - SIG os servidores estatutários vinculados ao regime próprio lotados em sua respectiva Unidade de Ensino.

2. Caberá ao Departamento de Gestão de Folha de Pagamento:

- a. Identificar a retribuição-base de todas as contribuições constantes nas competências de janeiro de 1998 até a data de concessão de aposentadoria, inclusive pagamento de folhas suplementares ou ordens de crédito complementares, se houver;
- b. Identificar dentre as retribuições-bases apuradas mês a mês, qual o regime previdenciário no qual o servidor esteve vinculado (RPPS – estatutário / RGPS - celetista);

Caso haja alguma solicitação de aposentadoria antes da conclusão das etapas constantes no presente ofício, a identificação das retribuições-bases deverá ocorrer imediatamente após o recebimento da solicitação.

Diante do exposto, encaminhamos à Unidade de Ensino para as devidas providências.

Atenciosamente,

ELIO LOURENÇO BOLZANI
Coordenador Técnico da URH

Ilmo(a) Sr(a)

Diretor da ETEC/FATEC

Unidades envolvidas:

OP																				
001	002	003	004	005	006	007	008	009	010	011	012	013	014	015	016	017	018	019	020	021
022	023	024	025	026	027	028	029	030	031	032	033	034	035	036	037	038	039	040	041	042
043	044	045	046	047	048	049	050	051	052	053	054	055	056	057	058	059	060	061	062	063
064	065	066	067	068	069	070	071	072	073	074	075	076	077	078	079	080	081	082	083	084
085	086	087	088	089	090	091	092	093	094	095	096	097	098	099	100	101	102	103	104	105
106	107	108	109	110	111	112	113	114	115	117	118	120	121	122	123	125	129	131	132	134
135	137	139	142	144	152	153	155	165	166	167	168	170	176	178	180	185	186	189	190	191
194	197	199	200	203	205	207	210	211	218	219	223	227	231	236	247	248	250	253	254	256
257	261	264	266	276																